

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/CTLIC/2021

Itabirito, 24 de novembro de 2021.

A COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO À CULTURAL DE ITABIRITO, nos termos da Lei Municipal 2.428/2005 e suas alterações, e em conformidade com o EDITAL 2021 – FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS (FEPAC), publicado no site oficial do Município no dia 1º de junho de 2021, torna pública a desclassificação dos empreendedores abaixo indicados por não cumprimento dos requisitos do Edital e convoca para apresentação de documentação os respectivos suplentes:

RELAÇÃO DE EMPREENDEDORES DESCLASSIFICADOS

SETOR: audiovisual

Nº	PROPONENTE	MÉDIA	VALOR APROVADO
1	Tiago Luis da Silva Gonçalves	81,66	R\$ 15.000,00

SETOR: patrimônio material e imaterial

Nº	PROPONENTE	MÉDIA	VALOR APROVADO
1	Maria Efigenia do Sacramento	72,33	R\$ 11.040,96

RELAÇÃO DE EMPREENDEDORES SUPLENTE CONVOCADOS

SETOR: música

Nº	PROPONENTE	MÉDIA	VALOR APROVADO
1	Sofia Laura de Aguiar Ferreira	63,00	R\$ 13.060,00

SETOR: multisetorial

Nº	PROPONENTE	MÉDIA	VALOR APROVADO
1	Áureo Augusto Silva Lopes	66	R\$ 13.000,00

Consoante o Capítulo XVI do Edital, os empreendedores suplentes ora convocados deverão apresentar os documentos e informações especificados nos artigos 35, 37, 38, e seus respectivos parágrafos, DE FORMA PRESENCIAL, NO PROTOCOLO DA PREFEITURA, de segunda a sexta-feira, apenas em dias úteis, das 12h às 17h30min, no período de 24 de novembro a 01 de dezembro de 2021, sob pena de perda do direito, conforme artigo 39 do Edital.

Documentos a serem apresentados conforme edital:

Art. 35 - Após a homologação, o Empreendedor de projeto aprovado estará apto a receber o Certificado de Aprovação do FEPAC, mediante apresentação da seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

I. PESSOA FÍSICA:

§ 1º - Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

OBS: As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração.

II. PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

§ 1º - Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

OBS: As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração.

Art. 38 - A etapa seguinte será a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO e estará condicionada à obtenção do Certificado de Aprovação pelo Empreendedor, bem como apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos a serem estabelecidos pela Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital:

- a) Comprovação de conta bancária (extrato, por exemplo) exclusiva e específica para o projeto cultural, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. O candidato deverá abrir uma nova conta que será mantida apenas para este fim até o envio da Prestação de Contas;
- b) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 16 (quando for o caso);
- c) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 22 (quando for o caso);
- d) Termo de autorização de uso de imagem e voz, dados, divulgação e cessão de direitos autorais (Anexo VI) assinado de acordo com o documento de identificação enviado, em caso de projetos com esse fim;
- e) Carta de anuência (Anexo V) assinada pelos responsáveis pelo empreendimento representado ou pelos demais integrantes do grupo, conforme o caso;
- f) Declaração de negativa de vedação/impedimento de participação e plena aceitação das normas constantes neste Edital.

ATENÇÃO:

- a) Toda e qualquer documentação que contenha prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro de sua validade, na data de sua entrega, atualizando, durante o período de realização do projeto, sempre que for solicitado.
- b) Constitui obrigação do proponente/empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão ou demais órgãos fiscalizadores do poder público.


Carluccia Carrazza Gambogi
Presidente da Comissão Técnica